



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 1470/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 09-11-2012

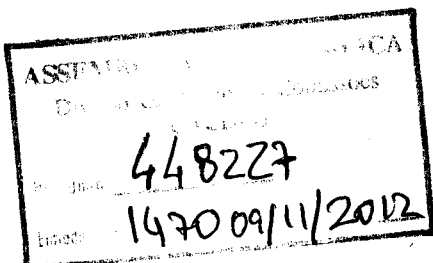
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 292/XII/1.ª (PSD-CDS-PP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração do **Projeto de Lei n.º 292/XII/2.ª (PSD e CDS-PP) – "Primeira alteração à Lei n. 55/2010, de 24 de dezembro, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais, e 4.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, limitando o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com outdoors"**, aprovado na reunião de 8 de novembro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DO**

PROJETO DE LEI N.º 292/XII (PSD e CDS-PP) - Primeira alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais, e quarta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, limitando o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com *outdoors*.

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do PSD e do CDS-PP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 19 de outubro de 2012, após aprovação na generalidade.
2. Apresentou uma proposta de alteração o Grupo Parlamentar do BE, em 6 de novembro.
3. Na reunião de 8 de novembro de 2012, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei, de que resultou o seguinte:

❖ **Artigo 1.º (preambular)**

Alteração do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro;

- **N.º 1 – aprovado por unanimidade;**
- **N.º 2 – proposta de alteração apresentada pelo BE – rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE; texto constante do P JL 292/XII (que adita um novo n.º 2, passando os atuais n.ºs 2 e 3 a n.ºs 3 e 4) – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do BE;**

❖ **Artigo 2.º (preambular)**

Alteração do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;

- **Aditamento de um n.º 6 – aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

4. Segue em anexo o texto final do Projeto de Lei n.º 292/XII e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, em 9 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

TEXTO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 292/XII (PSD e CDS-PP) - Primeira alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais, e quarta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, limitando o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com *outdoors*.

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro

O artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(...)

1 – A subvenção destinada ao financiamento dos partidos políticos, prevista na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, é reduzida em 10% até 31 de Dezembro de 2016.

2 – A subvenção das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral, previstos na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidos em 20% até 31 de Dezembro de 2016.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).»

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

O artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – Apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.»

Palácio de São Bento, em 9 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

*Rejeitada, com votos
contra do PSD, PS e
CDS/PP e a favor de
PCP e de BE, na ausência
de PEU, na reunião
de CADLG de 8.11.2012.*

Proposta de Alteração
PROJETO DE LEI Nº 292/XII

"1.ª alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, consagrando nova redução na subvenção e no limite das despesas nas campanhas eleitorais, e 4.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, limitando o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com outdoors"

Artigo 1º

Alteração à Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro

O artigo 3º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

(...)

1 - (...).

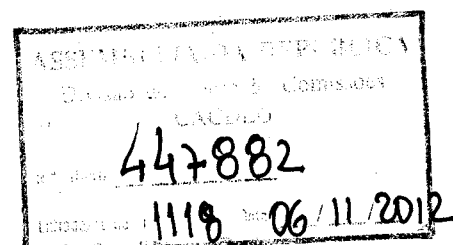
2 - A subvenção das campanhas eleitorais, bem como os limites das despesas de campanha eleitoral, previstos na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, são reduzidos em 50 %.

3 - (anterior n.º 2).

4 - (anterior n.º 3).»

A Deputada,

Cécilia Honório



Distribuída em 06.11.2012